



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

PROCESSO Nº 2023/2248176

IRP Nº 013/2024

LOTE 01 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITENS 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 - EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL

RESUMO



HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL, Autarquia do Estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71.



OBJETO:

Aquisição de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato de equipamento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).



MÉTODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto



ENTREGA:

Forma De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.

Prazo: 10(dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho.

Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.

Local: Av. Magalhães Barata, 992, Laboratório de Biologia Molecular, 5º andar, prédio anexo, em Belém

Local-Hs

Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do produto, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 479.957,83



REAJUSTE:

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 13/03/2024

PAGAMENTO:

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Data: **12/04/2024**

Hora: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925450

Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras-pa.pa.gov.br.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

- LOTE 01 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
- ITENS ITENS 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 - EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **João de Deus Reis da Silva**, brasileiro, Médico, portador do CPF nº 950.627.348-00, residente e domiciliado nesta cidade. Tendo como Pregoeiro **BRENO DOS SANTOS PONTES**, designado pela Portaria nº 573/2023 de 12/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/09/2023.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto desta licitação é a **Aquisição de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato de equipamento**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 - O bem a ser licitado é o seguinte item descrito no TR:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
01	KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLUXO SENDO COMPATÍVEL COM O CITOMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DUPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PERCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SANGUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO		UND	03	R\$ 9.438,87	R\$ 28.316,61
02	ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULASALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	199966-4	FRC	03	R\$ 2.080,79	R\$ 6.242,37
03	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM	199967-2	FRC	04	R\$ 1.835,35	R\$ 7.341,40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.					
04	ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	199968-0	FRC	03	R\$ 1.559,53	R\$ 4.678,59
05	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200004-0	FRC	02	R\$ 1.995,10	R\$ 3.990,20
06	ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200007-5	FRC	02	R\$ 1.883,62	R\$ 3.767,24
07	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200156-0	FRC	02	R\$ 2.449,00	R\$ 4.898,00
08	ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200158-6	FRC	03	R\$ 2.118,94	R\$ 6.356,82
09	ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200159-4	FRC	02	R\$ 1.846,23	R\$ 3.692,46
10	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	219099-0	FRC	02	R\$ 1.658,29	R\$ 3.316,58
11	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211119-5	FRC	02	R\$ 1.558,72	R\$ 3.117,44
12	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200163-2	FRC	02	R\$ 1.565,80	R\$ 3.131,60
13	ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	200162-4	FRC	02	R\$ 1.966,63	R\$ 3.933,26
14	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	211072-5	FRC	01	R\$ 1.369,38	R\$ 1.369,38
15	ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200356-2	FRC	02	R\$ 1.460,31	R\$ 2.920,62
16	ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	211102-0	FRC	02	R\$ 2.293,33	R\$ 4.586,66
17	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	211058-0	FRC	02	R\$ 1.517,09	R\$ 3.034,18
18	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200161-6	FRC	02	R\$ 1.784,20	R\$ 3.568,40
19	ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200179-9	FRC	02	R\$ 1.655,90	R\$ 3.311,80
20	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200183-7	FRC	02	R\$ 2.215,99	R\$ 4.431,98
21	ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200235-3	FRC	02	2.052,82	R\$ 4.105,64
22	ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200236-1	FRC	02	R\$ 2.144,20	R\$ 4.288,40
23	ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200240-0	FRC	03	R\$ 1.883,12	R\$ 5.649,36



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



24	ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200308-2	FRC	02	R\$ 2.772,91	R\$ 5.545,82
25	ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200357-0	FRC	01	R\$ 1.918,72	R\$ 1.918,72
26	ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200244-2	FRC	02	R\$ 2.510,06	R\$ 5.020,12
27	ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.	211061-0	FRC	05	R\$ 1.690,63	R\$ 8.453,15
28	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211062-8	FRC	03	R\$ 1.900,67	R\$ 5.702,01
29	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	209788-5	FRC	03	R\$ 1.974,67	R\$ 5.924,01
30	ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.	209789-3	FRC	02	R\$ 2.171,21	R\$ 4.342,42
31	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMab) PARA 100 REAÇÕES.	209790-7	FRC	05	R\$ 2.217,49	R\$ 11.087,45
32	ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.	209791-5	FRC	02	R\$ 1.929,71	R\$ 3.859,42
33	ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.	209792-3	FRC	02	R\$ 2.772,91	R\$ 5.545,82
34	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.	211065-2	FRC	02	R\$ 2.279,87	R\$ 4.559,74
35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	211066-0	FRC	03	R\$ 2.612,93	R\$ 7.838,79
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	209795-8	FRC	02	R\$ 4.004,00	R\$ 8.008,00
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	219100-8	FRC	02	RS 2.334,67	R\$ 4.669,34
38	ANTICORPO IGM CITOPLASMATICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-127) PARA 100 REAÇÕES.	211068-7	FRC	02	R\$ 1.982,05	R\$ 3.964,10
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200362-7	FRC	02	R\$ 2.610,82	R\$ 5.221,64
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200242-6	FRC	02	R\$ 2.270,79	R\$ 4.541,58
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200239-6	FRC	02	R\$ 2.961,13	R\$ 5.922,26
42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200237-0	FRC	02	R\$ 1.735,20	R\$ 3.470,40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200241-8	FRC	01	R\$ 2.255,64	R\$ 2.255,64
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	200238-8	FRC	01	R\$ 2.772,91	R\$ 2.772,91
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200249-3	FRC	04	R\$ 2.381,98	R\$ 9.527,92
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200303-1	FRC	02	R\$ 2.137,80	R\$ 4.275,60
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PECY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211069-5	FRC	03	R\$ 2.042,33	R\$ 6.126,99
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PC7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	200252-3	FRC	02	R\$ 3.327,20	R\$ 6.654,40
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PECY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200355-4	FRC	01	R\$ 3.507,85	R\$ 3.507,85
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200250-7	FRC	03	R\$ 2.731,00	R\$ 8.193,00
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200317-1	FRC	01	R\$ 2.547,00	R\$ 2.547,00
52	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	02	R\$ 2.050,05	R\$ 4.100,10
53	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200307-4	FRC	03	R\$ 2.680,66	R\$ 8.041,96
54	ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERPCY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.	211070-9	FRC	02	R\$ 2.560,59	R\$ 5.121,18
55	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERPCY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211071-7	FRC	02	R\$ 2.743,39	R\$ 5.486,78
56	ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERPCY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.	200358-9	FRC	24	R\$ 2.479,61	R\$ 59.510,64
57	ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PERPCY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.	209811-3	FRC	02	R\$ 3.997,08	R\$ 7.994,16
58	KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANALISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VARIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA OSSEA, COM MINIMO DE 200 TESTES.	211110-1	PCT	04	R\$ 6.169,10	R\$ 24.676,40
59	ANTICORPO NTD1 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.	218942-9	FRC	02	R\$ 14.166,67	R\$ 28.333,34
60	ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	215365-3	FRC	02	R\$ 6.115,79	R\$ 12.231,58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



61	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200306-6	FRC	02	R\$ 3.589,09	R\$ 7.178,18
62	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL COM O CITOMETRO OFERTADO.	187068-8	FRC	05	R\$ 2.104,14	R\$ 10.520,70

***Obs: A Contratada, para o GRUPO 1, deverá instalar no Laboratório de Biologia Molecular – Hospital Ophir Loyola, 1 (um) Citômetro de Fluxo, com as características mínimas descritos na Especificação Detalhada;**

ITENS AVULSO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
63	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLONAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA MESMA MANEIRA QUE UMA AMOSTRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.		UND	04	R\$ 1.822,69	R\$ 7.290,76
64	ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200361-9	FRC	02	R\$ 2.278,25	R\$ 4.556,50
65	ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.	209618-8	FRC	02	R\$ 2.868,90	R\$ 5.737,80
66	ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES	211114-4	FRC	02	R\$ 2.643,53	R\$ 5.287,06
67	ANTICORPO CD41 CITOPLASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.	200178-0	FRC	01	R\$ 2.601,51	R\$ 2.601,51
68	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.	209823-7	FRC	02	R\$ 2.709,90	R\$ 5.149,80
69	ANTICORPO CD79A CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200182-9	FRC	02	R\$ 2.614,00	R\$ 5.228,00
70	ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200363-5	FRC	02	R\$ 3.324,83	R\$ 6.649,66
71	ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES	211064-4	FRC	02	R\$ 3.324,83	R\$ 6.649,66
72	ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.	209793-1	FRC	02	R\$ 2.933,80	R\$ 5.867,60
73	ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.	209794-0	FRC	02	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
74	ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO	211067-9	FRC	02	R\$ 2.672,97	R\$ 5.345,94



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.					
75	ANTICORPO CD3 CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	04	R\$ 2.589,33	R\$ 10.357,32
76	ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200251-5	FRC	05	R\$ 3.018,96	R\$ 15.094,80
77	ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.	215370-0	FRC	02	R\$ 2.673,46	R\$ 5.346,92
78	ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	218956-9	FRC	02	R\$ 2.833,17	R\$ 5.666,34
79	ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200365-1	FRC	02	R\$ 2.897,75	R\$ 5.795,50
80	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200360-0	FRC	01	R\$ 2.159,62	R\$ 2.159,62
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO**					R\$ 555.144,92	

3.3 - A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único;**
- ☒ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formados por [informar número] itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Registro de Preços

4.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 5

Condições para participar da licitação

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 5.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 5.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

5.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.9 - O impedimento de que trata a alínea d do item 5.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

5.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

5.12 - O disposto nas alíneas b e c do item 5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA

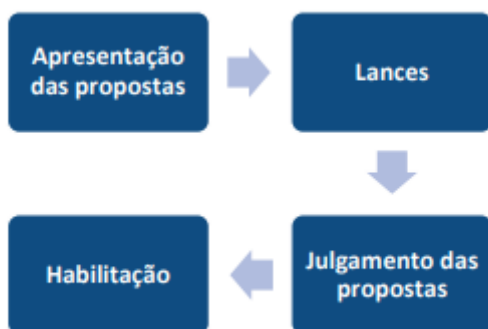


5.13 - A proibição do [item 5.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 6

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

6.1 - A licitação terá as seguintes fases:



6.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no inciso III do [art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

6.4 - As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06](#) e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42 a 49](#), observado o disposto no [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

6.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

6.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

6.5 - A realização de declarações falsas nos [itens 6.3](#) e [6.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- 6.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.
- 6.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.
- 6.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:
- a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 6.9](#) será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.
- 6.12 - Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.
- 6.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 7

Preenchimento da proposta

- 7.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:
- a. ☒ Valor do item.
 - a. ☐ (percentual) desconto.
 - b. Marca.
 - c. Fabricante.
 - d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.
- 7.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.
- 7.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 8.9.4](#).
- 7.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



7.6 - A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

7.7 - Em virtude do compromisso previsto no [item 7.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 8

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

8.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

8.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

8.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

8.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 0,01 (um centavo).

8.9.4 - O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

8.9.5 - O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos. d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i>.
☐ Fechado e aberto	a. No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea <i>a</i>, poderão os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos. d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública. e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
--	--

8.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 8.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

8.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

8.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

8.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

8.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

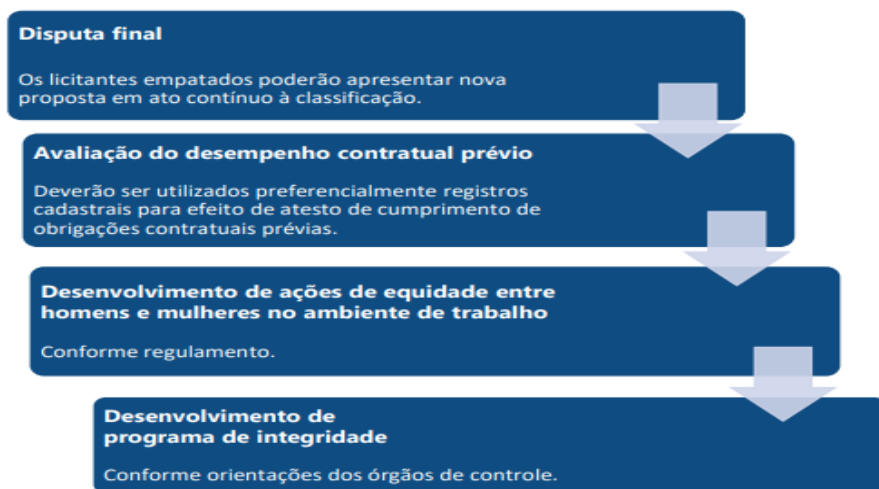


8.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTESME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

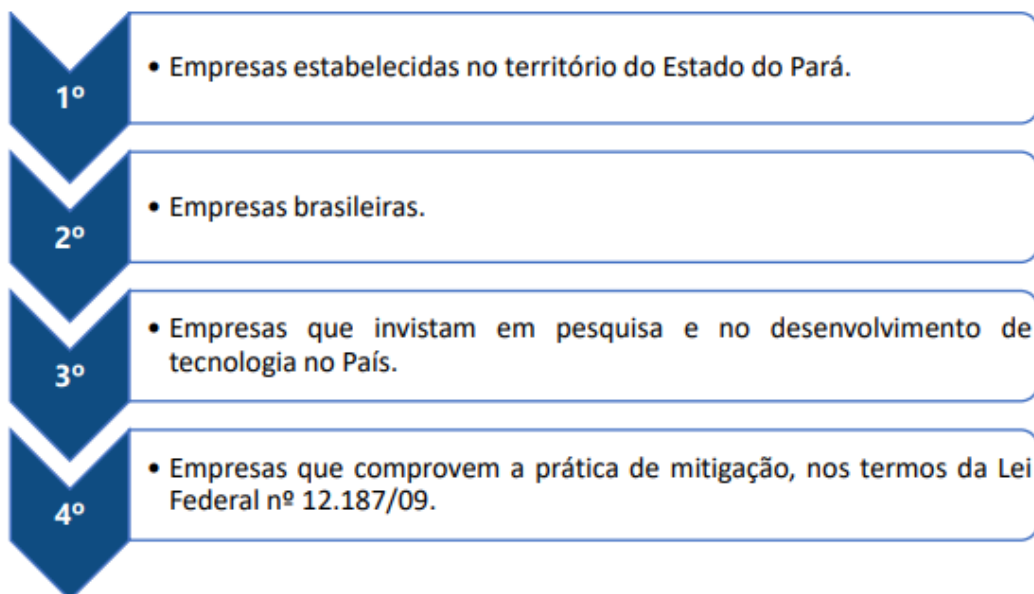
8.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

8.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



8.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



8.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.14 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

8.19 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 9

Julgamento das propostas

9.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

9.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

9.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

9.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a) Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

9.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 9.8](#) e [9.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

9.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

9.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 10

Habilitação

10.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

10.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 - As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

10.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.3 - Para fins de demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;



10.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

10.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

10.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

10.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

10.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

10.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



10.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

10.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

10.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2H (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

10.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

10.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 10.14](#).

10.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

10.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 11

Adjudicação e homologação

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor:

a) Por ato do PREGOEIRO, caso não haja interposição de recurso; ou

b) Pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 12

Ata de Registro de Preços

12.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 13

Formação do cadastro de reserva

13.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art.s 24 e 25 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

13.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



13.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 14

Recursos

14.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inhabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

14.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

14.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 15

Infrações e sanções administrativas

15.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;	e Impedimento de licitar e contratar*
* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor do contrato licitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

15.3 - As sanções previstas no [item 15.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.** As peculiaridades do caso concreto.
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



15.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

15.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 15.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

15.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

1. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 - O recurso a que se refere o [item 15.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

15.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 16

Impugnação ao edital

16.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

16.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

16.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



16.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 17

Disposições finais

17.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.

17.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.12.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

17.12.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém (PA), 01 de abril de 2024.

JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA
DIRETOR GERAL DO HOL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?						
*GRUPO 1: COMODATO DE CITÔMETRO DE FLUXO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
01	KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLUXO SENDO COMPATÍVEL COM O CITÔMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DUPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PERCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SANGUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO		UND	03	R\$ 9.438,87	R\$ 28.316,61
02	ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	199966-4	FRC	03	R\$ 2.080,79	R\$ 6.242,37
03	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	199967-2	FRC	04	R\$ 1.835,35	R\$ 7.341,40
04	ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	199968-0	FRC	03	R\$ 1.559,53	R\$ 4.678,59
05	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200004-0	FRC	02	R\$ 1.995,10	R\$ 3.990,20
06	ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200007-5	FRC	02	R\$ 1.883,62	R\$ 3.767,24
07	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200156-0	FRC	02	R\$ 2.449,00	R\$ 4.898,00
08	ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200158-6	FRC	03	R\$ 2.118,94	R\$ 6.356,82
09	ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200159-4	FRC	02	R\$ 1.846,23	R\$ 3.692,46
10	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	219099-0	FRC	02	R\$ 1.658,29	R\$ 3.316,58
11	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211119-5	FRC	02	R\$ 1.558,72	R\$ 3.117,44
12	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO	200163-2	FRC	02	R\$ 1.565,80	R\$ 3.131,60



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.					
13	ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	200162-4	FRC	02	R\$ 1.966,63	R\$ 3.933,26
14	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	211072-5	FRC	01	R\$ 1.369,38	R\$ 1.369,38
15	ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200356-2	FRC	02	R\$ 1.460,31	R\$ 2.920,62
16	ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	211102-0	FRC	02	R\$ 2.293,33	R\$ 4.586,66
17	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	211058-0	FRC	02	R\$ 1.517,09	R\$ 3.034,18
18	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200161-6	FRC	02	R\$ 1.784,20	R\$ 3.568,40
19	ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200179-9	FRC	02	R\$ 1.655,90	R\$ 3.311,80
20	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200183-7	FRC	02	R\$ 2.215,99	R\$ 4.431,98
21	ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200235-3	FRC	02	2.052,82	R\$ 4.105,64
22	ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200236-1	FRC	02	R\$ 2.144,20	R\$ 4.288,40
23	ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200240-0	FRC	03	R\$ 1.883,12	R\$ 5.649,36
24	ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200308-2	FRC	02	R\$ 2.772,91	R\$ 5.545,82
25	ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200357-0	FRC	01	R\$ 1.918,72	R\$ 1.918,72
26	ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200244-2	FRC	02	R\$ 2.510,06	R\$ 5.020,12
27	ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.	211061-0	FRC	05	R\$ 1.690,63	R\$ 8.453,15
28	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211062-8	FRC	03	R\$ 1.900,67	R\$ 5.702,01
29	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	209788-5	FRC	03	R\$ 1.974,67	R\$ 5.924,01
30	ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.	209789-3	FRC	02	R\$ 2.171,21	R\$ 4.342,42
31	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMAb) PARA 100 REAÇÕES.	209790-7	FRC	05	R\$ 2.217,49	R\$ 11.087,45
32	ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM	209791-5	FRC	02	R\$ 1.929,71	R\$ 3.859,42



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.					
33	ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.	209792-3	FRC	02	R\$ 2.772,91	R\$ 5.545,82
34	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.	211065-2	FRC	02	R\$ 2.279,87	R\$ 4.559,74
35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	211066-0	FRC	03	R\$ 2.612,93	R\$ 7.838,79
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	209795-8	FRC	02	R\$ 4.004,00	R\$ 8.008,00
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	219100-8	FRC	02	RS 2.334,67	R\$ 4.669,34
38	ANTICORPO IGM CITOPASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-127) PARA 100 REAÇÕES.	211068-7	FRC	02	R\$ 1.982,05	R\$ 3.964,10
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200362-7	FRC	02	R\$ 2.610,82	R\$ 5.221,64
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200242-6	FRC	02	R\$ 2.270,79	R\$ 4.541,58
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200239-6	FRC	02	R\$ 2.961,13	R\$ 5.922,26
42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200237-0	FRC	02	R\$ 1.735,20	R\$ 3.470,40
43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200241-8	FRC	01	R\$ 2.255,64	R\$ 2.255,64
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	200238-8	FRC	01	R\$ 2.772,91	R\$ 2.772,91
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200249-3	FRC	04	R\$ 2.381,98	R\$ 9.527,92
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200303-1	FRC	02	R\$ 2.137,80	R\$ 4.275,60
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211069-5	FRC	03	R\$ 2.042,33	R\$ 6.126,99
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PC7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	200252-3	FRC	02	R\$ 3.327,20	R\$ 6.654,40
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200355-4	FRC	01	R\$ 3.507,85	R\$ 3.507,85
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200250-7	FRC	03	R\$ 2.731,00	R\$ 8.193,00
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM	200317-1	FRC	01	R\$ 2.547,00	R\$ 2.547,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.					
52	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	02	R\$ 2.050,05	R\$ 4.100,10
53	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200307-4	FRC	03	R\$ 2.680,66	R\$ 8.041,96
54	ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.	211070-9	FRC	02	R\$ 2.560,59	R\$ 5.121,18
55	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211071-7	FRC	02	R\$ 2.743,39	R\$ 5.486,78
56	ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.	200358-9	FRC	24	R\$ 2.479,61	R\$ 59.510,64
57	ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.	209811-3	FRC	02	R\$ 3.997,08	R\$ 7.994,16
58	KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANÁLISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VÁRIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA ÓSSEA, COM MÍNIMO DE 200 TESTES.	211110-1	PCT	04	R\$ 6.169,10	R\$ 24.676,40
59	ANTICORPO NDTT MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.	218942-9	FRC	02	R\$ 14.166,67	R\$ 28.333,34
60	ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	215365-3	FRC	02	R\$ 6.115,79	R\$ 12.231,58
61	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200306-6	FRC	02	R\$ 3.589,09	R\$ 7.178,18
62	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL COM O CITOMETRO OFERTADO.	187068-8	FRC	05	R\$ 2.104,14	R\$ 10.520,70

***Obs: A Contratada, para o GRUPO 1, deverá instalar no Laboratório de Biologia Molecular – Hospital Ophir Loyola, 1 (um) Citômetro de Fluxo, com as características mínimas descritos na Especificação Detalhada;**

ITENS AVULSO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
63	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLONAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA		UND	04	R\$ 1.822,69	R\$ 7.290,76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	MESMA MANEIRA QUE UMA AMOSTRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.					
64	ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200361-9	FRC	02	R\$ 2.278,25	R\$ 4.556,50
65	ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.	209618-8	FRC	02	R\$ 2.868,90	R\$ 5.737,80
66	ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES	211114-4	FRC	02	R\$ 2.643,53	R\$ 5.287,06
67	ANTICORPO CD41 CITOPLASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.	200178-0	FRC	01	R\$ 2.601,51	R\$ 2.601,51
68	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.	209823-7	FRC	02	R\$ 2.709,90	R\$ 5.149,80
69	ANTICORPO CD79A CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200182-9	FRC	02	R\$ 2.614,00	R\$ 5.228,00
70	ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200363-5	FRC	02	R\$ 3.324,83	R\$ 6.649,66
71	ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES	211064-4	FRC	02	R\$ 3.324,83	R\$ 6.649,66
72	ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.	209793-1	FRC	02	R\$ 2.933,80	R\$ 5.867,60
73	ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.	209794-0	FRC	02	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
74	ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.	211067-9	FRC	02	R\$ 2.672,97	R\$ 5.345,94
75	ANTICORPO CD3 CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	04	R\$ 2.589,33	R\$ 10.357,32
76	ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200251-5	FRC	05	R\$ 3.018,96	R\$ 15.094,80
77	ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.	215370-0	FRC	02	R\$ 2.673,46	R\$ 5.346,92
78	ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	218956-9	FRC	02	R\$ 2.833,17	R\$ 5.666,34
79	ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200365-1	FRC	02	R\$ 2.897,75	R\$ 5.795,50
80	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200360-0	FRC	01	R\$ 2.159,62	R\$ 2.159,62
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO**					R\$ 555.144,92	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



*Os itens 02 à 62 e 64 à 80 a estimativa foi realizada de acordo com base na série histórica 2022-2023.

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Justificamos a formação em lotes dos itens 1 à 62 pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário e justificar a cessão de comodato do equipamento. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Considerando que o Hospital Ophir Loyola (HOL) é referência estadual em oncologia, neurologia, nefrologia e transplantes, além de ser credenciado como hospital de Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e hospital de ensino pelo Ministério da Saúde e que os insumos a serem adquiridos são imprescindíveis para procedimentos especializados em pacientes oncohematológicos atendidos pela clínica de hematologia deste hospital.

Que a ausência desses materiais consumíveis, podem significar interrupções constantes no acompanhamento e no diagnóstico preciso de pacientes com leucemia e linfoma, podendo ocasionar agravamento e/ou óbito dos pacientes.

Adicionalmente, considerando a RDC 508 de 27 de maio de 2021, em que dispõe sobre as Boas Práticas em células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica se faz necessário a fenotipagem celular, contagem de células CD34+ viáveis, no paciente para fins de transplante convencional, mantendo assim o serviço de transplante de medula autólogo deste hospital.

4 – NATUREZA DO BEM

☒ Comum.

☐ Especial.

5 – PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

5.1 – HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

☐ Sim.

☒ Não.

5.2 – O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?

☐ Sim.

☒ Não.

5.3 – HAVERÁ GARANTIA DO BEM?

☒ Sim.

☐ Não.

5.4 – HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará Assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, apartir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.

☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação ao bem cedido (citômetro de fluxo), durante **12** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



☐ Não será prestada assistência técnica.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art.74, Y, da Lei Federal nº14.133/21.
☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art.75, II, da Lei Federal nº14.133/21.
*Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.
☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art.75, Y, da Lei Federal nº14.133/21.
☒ Sistema de Registro de Preços pautado no art. 28 - inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo definido o modo aberto para estar especificada no Edital desta aquisição;

6.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor preço.
☐ Maior desconto.

6.3 – O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

☐ Sim.
☒ Não.

6.4 – CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

6.4.1 - A proposta deve observar o valor unitário e global máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
6.4.2 - Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado:
6.4.2.1 - Indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
6.4.2.2 O PRINCÍPIO ATIVO conforme Denominação Comum Brasileira.
6.4.2.3 O fabricante.
6.4.2.4 Procedência do objeto licitado.
6.4.2.5 Marca (medicamento de referência ou similar).
6.4.2.6 Forma farmacêutica.
6.4.2.7 Dose.
6.4.2.8 Volume.
6.4.2.9 A embalagem com o quantitativo do produto ofertado.
6.4.2.10 O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS.
6.4.3 A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto, quantidade ofertada, fabricante, marca, país de procedência, número completo do registro do produto expedido pela ANVISA/MS e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados na especificação técnica do objeto;
6.4.4 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa.
6.4.5 O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade, na forma disposta neste Termo de Referência.
6.4.6 Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



6.5 – HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☒ Sim Indicar os itens: Todos os itens devem obedecer ao previsto no art. 49, incisos II e III, Lcp nº 126/2006. ☐ Não
7 – REQUISITOS DA CONTRATADA	
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	7.2.1 Todos os laboratórios, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento dos produtos, estarão obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte seqüência: 7.2.1.1 Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 7.2.1.2 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício; 7.2.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de classe Competente. 7.2.1.4 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma. 7.2.1.5 As pré-qualificações técnicas de todas as propostas da licitação do medicamento em questão serão apreciadas pela Equipe de Análise Técnica da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF, no qual vai considerar a análise documental, registros e notificações do produto no hospital; 7.2.1.6 Caso haja alguma dúvida quanto a documentação apresentada pela empresa licitante, a comissão de licitação poderá realizar diligência, conforme incisos I, II, parágrafos 1º e 2º do art. 64 da Lei 14.133; 7.2.1.7 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em consideração durante o julgamento; 7.2.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento; 7.2.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos, similares em quantidades e características, com o objeto deste Termo de Referência; 7.2.2.1 Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial (ais) da licitante; 7.2.2.2 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, conforme descrito neste Termo de Referência; 7.2.2.3 As instruções de uso dos produtos devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações claras, detalhadas e objetivas; 7.2.2.4 Os produtos fornecidos a cada entrega devem ser preferencialmente de um único lote de fabricação e devem ser acompanhados de relatórios de Controle de Qualidade/ Certificados de Análise e/ou Aprovação do lote; 7.2.2.5 A Contratada responsabilizar-se-á pela instalação do equipamento CITÔMETRO DE FLUXO no Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem ônus para a contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	7.2.2.6 No ato da instalação do equipamento deverá ser emitido um relatório técnico referente ao procedimento. Este relatório deverá ser entregue ao Setor de Engenharia e Manutenção. O intervalo máximo entre a instalação do equipamento e a manutenção preventiva deverá ser de 06 (seis) meses.
7.3 – HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: - Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. - Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. - Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; - De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso). ☐ Não.
7.4 – HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: Risco 1: Subdimensionar quantitativo de materiais e ou medicamentos necessários à utilização no serviço. Risco 2: Cotação de preço em descompasso com os valores praticados no mercado. Risco 3: Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contatação/ Atraso nos procedimentos da licitação e demora na homologação Risco 4: Atraso ou suspensão no processo licitatório face a impugnação. Risco 5: Inexecução do objeto contratado Risco 6: Escassez do produto no mercado ☐ Não.
8 – FORMA DE ENTREGA DO BEM	
8.1 – COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. ☒ A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto visando atender o planejamento estratégico do Hospital Ophir Loyola, observando o abaixo explicitado: - Número de parcelas: De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador. - Prazo de entrega: 60 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho.
8.2 – LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	8.2.1 Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis. 8.2.2 Endereço de entrega: Av. Magalhães Barata, 992, Laboratório de Biologia Molecular, 5º andar, prédio anexo, em Belém Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	produto, no horário de 08h00min a 16h00min, de segunda a sexta-feira.
8.3 – PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	8.3.1 Condição e validade dos medicamentos entregues: 8.3.1.1 Prioritariamente, não inferior a um ano, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega. Entretanto, validades mínimas de 06 meses poderão ser aceitas deste que obedecido o critério disposto no item 8.3.1.2”; 8.3.1.2 Insumos que tenham validade inferior a um ano, comprovadamente, não poderão ser entregues com prazo inferior a 75%, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega; e 8.3.1.1 Deverá ser observado as condições de embalagem e temperatura, conforme a especificidade do medicamento.
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
9.1 – PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☒ 12 meses.
9.2 – HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
9.3 – FORMA DE PAGAMENTO	9.3.1 - Meio Ordem bancária. 9.3.2 - Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. 9.3.3 Qual o prazo? O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento dos produtos. 9.3.4 Prova de Regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada conforme abaixo: - Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. - Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO	9.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 9.4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação. 9.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. 9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante. 9.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. 9.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo. 9.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. * Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.
9.5 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Sim, o percentual de garantia definido, é de 5%, conforme dita o Art. 98 da Lei 14.133 de 2021. ☐ Não
9.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9.6.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pelo Hospital Ophir Loyola - HOL, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto); 9.6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição; 9.6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição; 9.6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; 9.6.6 Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, desloca-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	mentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição (ões) tributária(s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 9.6.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos; 9.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto contra avarias; (em caso de equipamentos ou bens duráveis). 9.6.9 Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br/fornecedor. * Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.
9.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9.7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; 9.7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 9.7.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 9.7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência; 9.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 9.7.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência; 9.7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. * Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.
9.8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9.8.1 Serão aplicáveis, no que couberem, as sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, além de outras normas complementares. * Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.
10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.1 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 10.302.1507.8880 Elemento de Despesa: 339030 Fonte do Recurso: 01500100203/01659000069
11 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Rommel Mario Rodriguez Burbano – Biomédico Coordenador do e Débora Monteiro Carneiro do Vale – Bióloga do Laboratório de Biologia Molecular designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21. 11.2 - A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.	



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA**



*** Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.**

**Rommel Mario Rodriguez Burbano
COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR
Hospital Ophir Loyola**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Visando garantir o abastecimento de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato ou locação de equipamento, para contribuir com a manutenção do tratamento e/ou diagnóstico de leucemias e linfomas bem como auxiliar na implementação do serviço de Transplante de Medula Óssea no Hospital Ophir Loyola os quais são de extrema importância aos pacientes onco-hematológicos, da clínica de Hematologia. A contratação tem por objetivo a aquisição IMEDIATA de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato ou locação de citometro de fluxo, destinado ao Laboratório de Biologia Molecular para atender a demanda do serviço da clínica de hematologia e dar início do serviço de Transplante de Medula Óssea pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14133/2021. Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) LABMOL/HOL, o material solicitado será utilizado no laboratório de Biologia Molecular com a finalidade de avaliação de viabilidade celular de amostras transplantadas de pacientes em processo de Transplante Autólogo De Medula Óssea e realizar o diagnóstico de leucemias e linfomas bem como, realizar também o acompanhamento da resposta terapêutica dos indivíduos onco hematológicos. Sendo assim, necessário para a implementação e a manutenção do atendimento dos pacientes da clínica de hematologia do Hospital, auxiliando a equipe profissional.
---	---

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☒ Bem ☐ Serviço				
QUAL A NATUREZA?	<table><tr><td>☒ Continuada</td><td>☐ Com monopólio</td></tr><tr><td>☐ Não continuada</td><td>☒ Sem monopólio</td></tr></table>	☒ Continuada	☐ Com monopólio	☐ Não continuada	☒ Sem monopólio
☒ Continuada	☐ Com monopólio				
☐ Não continuada	☒ Sem monopólio				
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos ☐ Outro:nnn				
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.				
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☒ Não.				
PADRÃO MÍNIMO DE	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição detalhada</th></tr></table>	Item	Descrição detalhada		
Item	Descrição detalhada				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



QUALIDADE	1	EQUIPAMENTO EM COMODATO OU LOCAÇÃO: CITÔMETRO DE FLUXO , Licenciado pela anvisa para uso em diagnóstico, com capacidade para análise simultânea de no mínimo 10 (dez) cores e 10 (dez) parâmetros, (fowardscatter e sidescatter); possuir 03 (três) lasers: azul (488nm), vermelho (635 – 638nm) e violeta (405nm) compatíveis com os parâmetros de fluorescência: fitc, pe, percp, percp cy 5.5/pc5.5, pe-cy7, apc, apc-cy7, pacb/v450, paco/v500c e bv421. Sistema de processamento de dados com estação de trabalho incluindo monitor 19" (ou superior), computador e software para aquisição de dados a partir de amostras biológicas no citômetro de fluxo e software de análise de dados clínico, permitindo análise independente da presença do citômetro. Software compatível com o citômetro para acesso randômico, interfaceável, provido de computador, com software em ambiente windows, ios ou linux. A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para os testes de performance, controle diário, bem como os calibradores (cs&t, beads positivas e negativas, entre outros) para compensação do citômetro. A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para os ensaios de imunofenotipagem tais como solução salina tamponada isotônico (sheath fluid) e tampão fosfato (pbs ph 7.4). A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para a manutenção do equipamento, tais como soluções de limpeza, incluindo contrad, solução shutdown, entre outros. O equipamento também será utilizado com protocolos de análise para doença residual mínima (drm), portanto o citômetro de fluxo deverá ter a capacidade de adquirir grande número de eventos (mínimo de 4 milhões de eventos por tubo) e ter limite de volume morto não permitindo aspiração de todo o conteúdo do tubo de análise. O equipamento deverá está em pleno funcionamento e ter no máximo cinco anos de uso, em bom estado, e não deverá estar fora de linha de fabricação; com assistência técnica até no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação documentada de manutenção corretiva.
	2	TODOS OS ITENS DISPOSTOS NESTE DOCUMENTO DEVERÃO APRESENTAR ESPECIFICAÇÕES CLARAS E DETALHADAS DOS OBJETOS: 2.1- Descrição do material; 2.2- O fabricante; 2.3- Procedência do objeto licitado; 2.4- Marca; 2.5- A embalagem com o quantitativo do produto ofertado; 2.6- O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS; 2.7- Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; - No caso de o produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma;
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	☒ Sim	- Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. - Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. - Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de for-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	ma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; - De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Sim. ☐ Não.
3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante. Solução 3 - Realizar licitação própria. Da análise: Solução 1 – Não Foi encontrada ata vigente dos Itens com quantitativo compatível com a demanda deste HOL; Solução 2 – Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão. Solução 3 – Torna-se mais viável pela ausência nas opções acima citadas.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Procedimento licitatório próprio, via sistema de registro de preços, para aquisição de material técnico consumível para a manutenção do diagnóstico e acompanhamento dos pacientes oncohematológicos e dar suporte a implementação do serviço de transplante de medula óssea à clínica de hematologia deste HOL. Os itens serão encaminhados ao HOL, com os custos a cargo da empresa CONTRATADA. A opção de fornecimento parcelado dos itens é justificada em função do período de validade de alguns dos itens pleiteados para aquisição, bem como a demanda de uso e disponibilidade orçamentária.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ Outro:nnn ☐ meses. ☐ anos
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE	☐ Sim.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



MANUTENÇÃO?	☒ Não.		
5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO			
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☐ Outro. Especificar: Foi baseada em prescrição médica		
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O quantitativo a ser adquirido foi fundamentado na análise do consumo, conforme avaliação técnica, do consumo médio de atendimento do período de abril/2022 à abril/2023 e adicionadas suas variações de acordo O processo nº 2023/2102829.		
ESPECIFICAÇÃO			
GRUPO 1: COMODATO DE CITÔMETRO DE FLUXO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLUXO SENDO COMPATÍVEL COM O CITOMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DUPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PORCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SANGUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO	UND	03
2	ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULASALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	03
3	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	04
4	ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
5	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
6	ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	FRC	02
7	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
8	ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
9	ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
10	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
11	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
12	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
13	ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	FRC	02
14	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
15	ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



16	ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
17	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
18	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02
19	ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
20	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
21	ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
22	ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
23	ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
24	ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
25	ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
26	ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
27	ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	05
28	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
29	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
30	ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
31	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMAb) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	05
32	ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
33	ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
34	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
38	ANTICORPO IGM CITOPASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-127) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02
43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	01
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	FRC	01
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	04
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PE-CY7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	FRC	02
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	03
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
52	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
53	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	03
54	ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
55	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
56	ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	24
57	ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
58	KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANÁLISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VÁRIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA ÓSSEA, COM MÍNIMO DE 200 TESTES.	PCT	04
59	ANTICORPO NTDT MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
60	ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
61	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
62	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL COM O CITOMETRO OFERTADO.	FRC	05
ITENS AVULSO			
63	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLONAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA MESMA MANEIRA QUE UMA AMOS-	UND	04



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	TRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.		
64	ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	FRC	02
65	ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
66	ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
67	ANTICORPO CD41 CITOPASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
68	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
69	ANTICORPO CD79A CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
70	ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
71	ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
72	ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
73	ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.	UND	04
74	ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
75	ANTICORPO CD3 CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
76	ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
77	ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01
78	ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02
79	ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	02
80	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	☒ Painel de preços. ☒ Contratações similares.
	☐ Simas. ☐ Fornecedores.
	☐ Internet. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).

ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
LOTE 01				
1	KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLU-	R\$ 8.862,17	03	R\$ 26.586,51



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	XO SENDO COMPATÍVEL COM O CITOMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DUPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PORCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SANGUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO			
2	ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.141,41	03	R\$ 3.424,23
3	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.452,26	04	R\$ 5.809,04
4	ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.204,16	03	R\$ 3.612,48
5	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.596,16	02	R\$ 3.192,32
6	ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	R\$ 1.796,73	02	R\$ 3.593,46
7	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.283,44	02	R\$ 2.566,88
8	ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.253,79	03	R\$ 3.761,37
9	ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.199,20	02	R\$ 2.398,40
10	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.860,00	02	R\$ 3.720,00
11	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.263,65	02	R\$ 2.527,30
12	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 994,99	02	R\$ 1.989,98
13	ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	R\$ 1.441,08	02	R\$ 2.882,16
14	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.010,03	01	R\$ 1.010,03
15	ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.019,99	02	R\$ 2.039,98
16	ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.093,08	02	R\$ 2.186,16
17	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.176,39	02	R\$ 2.352,78
18	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	R\$ 1.226,39	02	R\$ 2.452,78
19	ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.226,39	02	R\$ 2.452,78
20	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.514,99	02	R\$ 3.029,98



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



21	ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.514,99	02	R\$ 3.029,98
22	ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.476,66	02	R\$ 2.953,32
23	ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.514,99	03	R\$ 4.544,97
24	ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.476,66	02	R\$ 2.953,32
25	ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.514,99	01	R\$ 1.514,99
26	ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.514,99	02	R\$ 3.029,98
27	ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.570,81	05	R\$ 7.854,05
28	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.452,29	03	R\$ 4.356,78
29	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.595,48	03	R\$ 4.786,44
30	ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.768,13	02	R\$ 3.536,26
31	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMAb) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.677,97	05	R\$ 8.389,85
32	ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.499,99	02	R\$ 2.999,98
33	ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 2.175,99	02	R\$ 4.351,98
34	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.574,99	02	R\$ 3.149,98
35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.574,99	03	R\$ 4.724,97
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.940,98	02	R\$ 3.881,96
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	RS 1.901.50	02	R\$ 3.803,00
38	ANTICORPO IGM CITOPASMATICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-127) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.655,12	02	R\$ 3.310,24
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 2.335,00	02	R\$ 4.670,00
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.699,99	02	R\$ 3.399,98
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	R\$ 1.593,74	02	R\$ 3.187,48
42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML	R\$ 1.593,74	02	R\$ 3.187,48



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	(100 TESTES).			
43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 2.507,50	01	R\$ 2.507,50
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	R\$ 2.025,00	01	R\$ 2.025,00
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.599,99	04	R\$ 6.399,96
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 2.123,99	02	R\$ 4.247,98
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.699,99	03	R\$ 5.099,97
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PC7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	R\$ 1.474,66	02	R\$ 2.949,32
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.645,82	01	R\$ 1.645,82
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.563,88	03	R\$ 4.691,64
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 1.563,88	01	R\$ 1.563,88
52	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 1.645,82	02	R\$ 3.291,64
53	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	R\$ 2.024,99	03	R\$ 6.074,97
54	ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 2.471,32	02	R\$ 4.942,64
55	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	R\$ 2.023,98	02	R\$ 4.047,96
56	ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.033,52	24	R\$ 48.804,48
57	ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.	RS 3.902,20	02	RS 7.804,40
58	KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANALISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VARIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA ÓSSEA, COM MÍNIMO DE 200 TESTES.	RS 2.849,12	04	RS 11.396,48
59	ANTICORPO NTDT MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.	RS 8.035,58	02	RS 16.071,16
60	ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	RS 5.311,33	02	RS 10.622,66
61	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	RS 3.051,33	02	RS 6.102,66
62	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL	RS 1.787,50	05	RS 8.937,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	COM O CITOMETRO OFERTADO.			
ITENS AVULSOS				
63	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLONAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA MESMA MANEIRA QUE UMA AMOSTRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.	RS 1.053,50	04	RS 4.214,00
64	ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	RS 2.041,32	02	RS 4.082,78
65	ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.430,94	02	RS 4.861,88
66	ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES	RS 2.307,29	02	RS 4.614,58
67	ANTICORPO CD41 CITOPASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.	RS 1.937,29	01	RS 1.937,29
68	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.260,94	02	RS 4.521,88
69	ANTICORPO CD79A CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.148,44	02	RS 4.296,88
70	ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	RS 2.085,94	02	RS 4.171,88
71	ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES	RS 2.410,94	02	RS 4.821,88
72	ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.360,00	02	RS 4.720,00
73	ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.275,00	02	RS 4.550,00
74	ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.463,44	02	RS 4.926,88
75	ANTICORPO CD3 CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	RS 2.410,44	04	RS 9.641,76
76	ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	RS 2.414,32	05	RS 12.071,60
77	ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.156,84	02	RS 4.313,68
78	ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	RS 2.225,00	02	RS 4.450,00
79	ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	RS 2.804,11	02	RS 5.608,22
80	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	1.432,20	01	1.432,20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



TOTAL		R\$ 417.670,62
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO		
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☒ Sim ☐ Não. Por quê? ☐ Objeto indivisível. ☐ Perda de escala ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Economicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim ☒ Não	
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☒ Sim. Especificar item do PCA: art. 9º, inciso IX da IN 58-2022 (ver seq.12). ☐ Não.	
RESULTADOS PRETENDIDOS		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento ☐ Redução de Custos Administrativo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Ganho de Eficiência ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Realização de Política Pública ☒ Outro. Especificar: A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição que visa à manutenção do tratamento e/ou diagnóstico de leucemias e linfomas bem como auxiliar na implementação do serviço de Transplante de Medula Óssea no Hospital Ophir Loyola. Desta forma, será mantida a viabilidade da assistência aos usuários deste hospital, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, complicações de enxerto pós transplante, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes.	
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E	☒ Sim. ☐ Não.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



AMBIENTAL?	
-------------------	--

Rommel Mario Rodriguez Burbano
COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR
Hospital Ophir Loyola

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 3.371/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato de equipamento**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 000/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DO PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão sozial, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UND	QTD	VALOR UNITARIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
LOTE 01							
01		KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLUXO SENDO COMPATÍVEL COM O CITOMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DÚPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PERCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SANGUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO		UND	03		
02		ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM		FRC	03		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



		FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULA-SALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES					
03		ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	04			
04		ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03			
05		ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
06		ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	FRC	02			
07		ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
08		ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03			
09		ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
10		ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
11		ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
12		ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
13		ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	FRC	02			
14		ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01			
15		ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
16		ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
17		ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02			
18		ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



19		ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
20		ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
21		ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
22		ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
23		ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	03		
24		ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
25		ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	01		
26		ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
27		ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	05		
28		ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	03		
29		ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	03		
30		ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
31		ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMAb) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	05		
32		ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
33		ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
34		ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03		
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	FRC	02		
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02		
38	ANTICORPO IGM CITOPASMATICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-127) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02		
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02		
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02		
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02		
42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	FRC	02		
43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	01		
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	FRC	01		
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	04		
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	02		
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	FRC	03		
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PC7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	FRC	02		
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	FRC	01		
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	FRC	03		
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO	FRC	01		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



		COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.					
52		ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
53		ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	03		
54		ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
55		ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
56		ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	24		
57		ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
58		KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANÁLISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VÁRIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA ÓSSEA, COM MÍNIMO DE 200 TESTES.		PCT	04		
59		ANTICORPO NTDT MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
60		ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
61		ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
62		SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL COM O CITOMETRO OFERTADO.		FRC	05		
ITENS							
63		KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLO-		UND	04		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



		NAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA MESMA MANEIRA QUE UMA AMOSTRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.					
64		ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.		FRC	02		
65		ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
66		ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
67		ANTICORPO CD41 CITOPLASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	01		
68		ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
69		ANTICORPO CD79A CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
70		ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
71		ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
72		ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
73		ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
74		ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
75		ANTICORPO CD3 CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	04		
76		ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7		FRC	05		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



		PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES					
77		ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
78		ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	02		
79		ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES		FRC	02		
80		ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.		FRC	01		

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Hospital Ophir Loyola.

3.2 - Não há órgão participante.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n. 3.371/2023

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, X do Decreto Estadual n. 3.371/2023), exceto nas hipóteses em que o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, VI do Decreto Estadual n. 3.371/2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém/PA, 00 de _____ de 2024.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

[illegible]



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL NºXXX/2024

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | HOSPITAL OPHIR LOYOLA
CNPJ Nº 08.109.444-0001/71.

CONTRATADO



Nome da pessoa física
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO:

Aquisição de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato de equipamento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

ENTREGA



Forma De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.

Prazo 10(dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho.

Local Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.
Local: Av. Magalhães Barata, 992, Laboratório de Biologia Molecular, 5º andar, prédio anexo, em Belém
Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do produto, no horário de 08h00min a 16h00min, de segunda a sexta-feira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



VALOR TOTAL:

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE



Índice

☒ IPCA

☐ INPC

☐ INCC

☐ IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de 13/03/2024

PAGAMENTO:

Forma

Ordem bancária.

Prazo

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO:



O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA (RECOMENDA-SE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA TENHA INÍCIO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL)



Prazo

12 meses.

Início

dd/mm/aaaa(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim

dd/mm/aaaa(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **[NOME DO ÓRGÃO]**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo]**.

ou

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo]**.

CONTRATADO

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

ou

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE DA PJ]**, RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 000/2024** constante no PAE nº 2023/2248176 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Estadual nº3.371/2023

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1- O objeto da contratação é a **Aquisição de MATERIAL TÉCNICO CONSUMÍVEL, com cessão em comodato de equipamento**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

*GRUPO 1: COMODATO DE CITÔMETRO DE FLUXO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
01	KIT DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O KIT DEVE CONTER TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS, SENDO ELES: ANTICORPO CD34, ANTICORPO CD45; E, ANTICORPO 7AAD. O KIT DEVE REALIZAR A CONTAGEM ABSOLUTA DAS CÉLULAS POR CITOMETRIA DE FLUXO SENDO COMPATÍVEL COM O CITÔMETRO DE FLUXO ATTUNE NXT. O KIT DEVE REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO E ENUMERAÇÃO SIMULTÂNEA DE CD45+ E DUPLO POSITIVO (CD45+ E CD34+) DE FORMA ABSOLUTA E EM PERCENTAGENS DA POPULAÇÃO CELULAR. O KIT DEVE SER COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE ESPÉCIMES BIOLÓGICOS INCLUINDO: SAN-		UND	03	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	GUE TOTAL PERIFÉRICO FRESCO, NORMAL OU MOBILIZADO; PRODUTOS DE AFÉRESE FRESCOS OU DESCONGELADOS; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E MEDULA ÓSSEA. PARA 100 REAÇÕES EM CÉLULAS-ALVO HUMANAS. O KIT DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE HEMOGRAMA PARA A CONTAGEM ABSOLUTA. UND 03 R\$ 8.961,00 R\$ 35.844,00 02 ANTICORPO					
02	ANTICORPO MYELOPEROXIDASE CITOPLASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	199966-4	FRC	03	R\$	R\$
03	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	199967-2	FRC	04	R\$	R\$
04	ANTICORPO CD8 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	199968-0	FRC	03	R\$	R\$
05	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200004-0	FRC	02	R\$	R\$
06	ANTICORPO TCR GAMA DELTA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200007-5	FRC	02	R\$	R\$
07	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200156-0	FRC	02	R\$	R\$
08	ANTICORPO HLA-DR MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200158-6	FRC	03	R\$	R\$
09	ANTICORPO CD16 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200159-4	FRC	02	R\$	R\$
10	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONES LT10 ou HI10a ou W8E7) PARA 100 REAÇÕES.	219099-0	FRC	02	R\$	R\$
11	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211119-5	FRC	02	R\$	R\$
12	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200163-2	FRC	02	R\$	R\$
13	ANTICORPO CD15 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES)	200162-4	FRC	02	R\$	R\$
14	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE WM53 ou HIM3-4 ou P67.6) PARA 100 REAÇÕES.	211072-5	FRC	01	R\$	R\$
15	ANTICORPO CD36 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200356-2	FRC	02	R\$	R\$
16	ANTICORPO CD43 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-59 ou 1G10) PARA 100 REAÇÕES.	211102-0	FRC	02	R\$	R\$
17	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 10.1) PARA 100 REAÇÕES.	211058-0	FRC	02	R\$	R\$
18	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200161-6	FRC	02	R\$	R\$
19	ANTICORPO CD22 MONOCLONAL CONJUGADO COM	200179-9	FRC	02	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.					
20	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200183-7	FRC	02	R\$	R\$
21	ANTICORPO CD1A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200235-3	FRC	02	R\$	R\$
22	ANTICORPO CD117 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200236-1	FRC	02	R\$	R\$
23	ANTICORPO CD56 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200240-0	FRC	03	R\$	R\$
24	ANTICORPO NG2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200308-2	FRC	02	R\$	R\$
25	ANTICORPO CD123 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200357-0	FRC	01	R\$	R\$
26	ANTICORPO CD25 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200244-2	FRC	02	R\$	R\$
27	ANTICORPO CD4 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-241 ou L120 ou L200 ou M-T477 ou OKT4 ou RPA-T4 ou SK3) PARA 100 REAÇÕES.	211061-0	FRC	05	R\$	R\$
28	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211062-8	FRC	03	R\$	R\$
29	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	209788-5	FRC	03	R\$	R\$
30	ANTICORPO CD23 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE EBV5S ou EBVCS-5) PARA 100 REAÇÕES.	209789-3	FRC	02	R\$	R\$
31	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4H11-APG ou 563 ou 581 ou 8G12 ou QBEND/10.rMAb) PARA 100 REAÇÕES.	209790-7	FRC	05	R\$	R\$
32	ANTICORPO CD58 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-63 ou 1C3 ou L306.4) PARA 100 REAÇÕES.	209791-5	FRC	02	R\$	R\$
33	ANTICORPO CD200 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE OX-104 ou MRC OX-104) PARA 100 REAÇÕES.	209792-3	FRC	02	R\$	R\$
34	ANTICORPO CD2 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-65 ou RPA-2.10 ou S5.2) PARA 100 REAÇÕES.	211065-2	FRC	02	R\$	R\$
35	ANTICORPO CD5 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE L17F12) PARA 100 REAÇÕES.	211066-0	FRC	03	R\$	R\$
36	ANTICORPO CD138 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MI15) PARA 100 REAÇÕES	209795-8	FRC	02	R\$	R\$
37	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4C2 ou 1-155-2) PARA 100 REAÇÕES.	219100-8	FRC	02	R\$	R\$
38	ANTICORPO IGM CITOPASMATICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE CH2 ou G20-	211068-7	FRC	02	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	127) PARA 100 REAÇÕES.					
39	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200362-7	FRC	02	R\$	R\$
40	ANTICORPO CD42B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200242-6	FRC	02	R\$	R\$
41	ANTICORPO CD61 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200239-6	FRC	02	R\$	R\$
42	ANTICORPO CD64 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 TESTES).	200237-0	FRC	02	R\$	R\$
43	ANTICORPO CD105 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200241-8	FRC	01	R\$	R\$
44	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE ou 0.1 mg PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES, FRASCO COM 2ML (100 REAÇÕES).	200238-8	FRC	01	R\$	R\$
45	ANTICORPO CD34 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200249-3	FRC	04	R\$	R\$
46	ANTICORPO CD14 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200303-1	FRC	02	R\$	R\$
47	ANTICORPO CD19 MONOCLONAL CONJUGADO COM PECY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 4G7 ou HIB19 ou SJ25C1) PARA 100 REAÇÕES.	211069-5	FRC	03	R\$	R\$
48	ANTICORPO CD117, MONOCLONAL, CONJUGADO, COM PC7, PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS< FRASCO COM 1ML (100 REAÇÕES).	200252-3	FRC	02	R\$	R\$
49	ANTICORPO CD235A MONOCLONAL CONJUGADO COM PECY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200355-4	FRC	01	R\$	R\$
50	ANTICORPO CD10 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200250-7	FRC	03	R\$	R\$
51	ANTICORPO CD7 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200317-1	FRC	01	R\$	R\$
52	ANTICORPO CD33 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	02	R\$	R\$
53	ANTICORPO CD38 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200307-4	FRC	03	R\$	R\$
54	ANTICORPO CD3 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE SK7) PARA 100 REAÇÕES.	211070-9	FRC	02	R\$	R\$
55	ANTICORPO CD20 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE 2H7) PARA 100 REAÇÕES.	211071-7	FRC	02	R\$	R\$
56	ANTICORPO CD45 MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE HI30) PARA 100 REAÇÕES.	200358-9	FRC	24	R\$	R\$
57	ANTICORPO CD79B MONOCLONAL CONJUGADO COM PERCPY5 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: CB3-1 ou 3A2-2E7) PARA 100 REAÇÕES.	209811-3	FRC	02	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



58	KIT DE PERMEABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO CELULAR PARA ANALISES POR CITOMETRIA DE FLUXO, PERMITINDO O ACESSO DE ANTICORPOS ALVOS INTRACELULARES SEM SACRIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DE DISPERSÃO, ADEQUADO PARA VARIAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E VALIDADO PARA USO COM LINHAGENS CELULARES, SANGUE TOTAL E MEDULA OSSEA, COM MÍNIMO DE 200 TESTES.	211110-1	PCT	04	R\$	R\$
59	ANTICORPO NTD1 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TDT-6 ou E17-1519) PARA 100 REAÇÕES.	218942-9	FRC	02	R\$	R\$
60	ANTICORPO FMC7 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	215365-3	FRC	02	R\$	R\$
61	ANTICORPO CD13 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200306-6	FRC	02	R\$	R\$
62	SOLUÇÃO DE LISE DE ERITROBLASTOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DE MEDULA ÓSSEA PARA AVALIAÇÃO POR CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEL COM O CITOMETRO OFERTADO.	187068-8	FRC	05	R\$	R\$

***Obs: A Contratada, para o GRUPO 1, deverá instalar no Laboratório de Biologia Molecular – Hospital Ophir Loyola, 1 (um) Citômetro de Fluxo, com as características mínimas descritos na Especificação Detalhada;**

ITENS AVULSO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Total*
63	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34+ POR CITOMETRIA DE FLUXO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. O CONTROLE DE QUALIDADE ENSAIADO PARA ANÁLISE DE IMUNOFENOTIPAGEM USANDO CD45 E/OU REAGENTES DE ANTICORPOS MONOCLONAIS CD34 E CITOMETRIA DE FLUXO, FORNECENDO UM CONTROLE CELULAR POSITIVO PODENDO SER PROCESSADO DA MESMA MANEIRA QUE UMA AMOSTRA DE SANGUE QUANDO AS CÉLULAS DE CONTROLE SÃO ADICIONADAS A UM SANGUE TOTAL PERIFÉRICO AMOSTRA. PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO REAGENTE E DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS ALVO (OU SEJA, CD34+ CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS HPC), LISANDO ERITRÓCITOS E ANALISANDO AMOSTRAS COM CITOMETRIA DE FLUXO.		UND	04	R\$	R\$
64	ANTICORPO TCR ALFA BETA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS 200 MICROLITROS.	200361-9	FRC	02	R\$	R\$
65	ANTICORPO CD26 MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONEBA5B) PARA 100 REAÇÕES.	209618-8	FRC	02	R\$	R\$
66	ANTICORPO CD11C MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BU15) PARA 100 REAÇÕES	211114-4	FRC	02	R\$	R\$
67	ANTICORPO CD41 CITOPLASMÁTICO (CY) MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE MEM-06) PARA 100 REAÇÕES.	200178-0	FRC	01	R\$	R\$
68	ANTICORPO LAMBDA MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-	209823-7	FRC	02	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	ALVO HUMANAS (CLONE 4C2) PARA 100 REAÇÕES.					
69	ANTICORPO CD79A CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200182-9	FRC	02	R\$	R\$
70	ANTICORPO CD99 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200363-5	FRC	02	R\$	R\$
71	ANTICORPO KAPPA MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB28-2) PARA 100 REAÇÕES	211064-4	FRC	02	R\$	R\$
72	ANTICORPO CD57 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE TB01) PARA 100 REAÇÕES.	209793-1	FRC	02	R\$	R\$
73	ANTICORPO CD103 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE BER-ACT8) PARA 100 REAÇÕES.	209794-0	FRC	02	R\$	R\$
74	ANTICORPO CD300E MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE: UP-H2) PARA 100 REAÇÕES.	211067-9	FRC	02	R\$	R\$
75	ANTICORPO CD3 CITOPASMÁTICO (CY), MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200304-0	FRC	04	R\$	R\$
76	ANTICORPO CD3 DE SUPERFÍCIE DE MEMBRANA (SM), MONOCLONAL, CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200251-5	FRC	05	R\$	R\$
77	ANTICORPO IGD MONOCLONAL CONJUGADO COM FITC PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS (CLONE IA6-2) PARA 100 REAÇÕES.	215370-0	FRC	02	R\$	R\$
78	ANTICORPO CD66A MONOCLONAL CONJUGADO COM PE PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	218956-9	FRC	02	R\$	R\$
79	ANTICORPO CD11B MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES	200365-1	FRC	02	R\$	R\$
80	ANTICORPO CD71 MONOCLONAL CONJUGADO COM PE-CY7 PARA CITOMETRIA DE FLUXO DE CÉLULAS-ALVO HUMANAS PARA 100 REAÇÕES.	200360-0	FRC	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO**					R\$	

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1 - As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxx.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Programa de Trabalho: xxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo **índice IPCA**.

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 13/03/2024.

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 - O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco Banpará.

**Agên-
cia** xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O contratado garantirão cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 - A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.7 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 - Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 - A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de dez **dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exe-



	cução contratual ou dos materiais empregados.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. 4. Certidão de Regularidade do FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual. k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta. l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação. m. Comprovar o cumprimento da alínea aci-



	ma no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas. n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, <i>d</i>, da Lei Federal nº 14.133/21. o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
--	---

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 - O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser *acumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a) 1%(um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa(inserir data) e término em dd/mm/aaaa(inserir data), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

NOME DO TITULAR

Cargo

Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha